



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 03 de 05 de Janeiro de 2005

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 277.º...
DE 17.../01.../2005. POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M. / PA. 17.../01.../2005...
PRESIDENTE

Extraordinária

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES E CONTRATOS COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESAS PRIVADAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios, acordos e ajustes com órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual e de outros Municípios, Entidades Públicas ou Privadas, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, Instituições Financeiras, Associações Comunitárias, Autarquias e Fundações, Organizações não governamentais, Igrejas, Entidades Filantrópicas, Associações de Segmentos Organizados da Sociedade sem fins lucrativos, visando ao intercâmbio de conhecimento e experiências, cooperação técnica e captação de recursos, com ou sem exigência de contrapartida.

Art. 2º. Os convênios, acordos, ajustes e contratos, firmados com base na autorização concedida na presente Lei, devem ser enviados para conhecimento da Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação no órgão de imprensa oficial.

Art. 3º. Deverá o Chefe do Executivo, ao final da vigência do convênio, acordo, ajuste, contrato, prestar contas ao Poder Legislativo no que concerne aos valores contratados, bem como aos objetivos do respectivo instrumento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 (três) de Janeiro de 2005.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 5 de 01 de 2005.

Raimundo Caires Rocha
RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 277.º
EM, 17.../01.../2005...
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

EMENDA ADITIVA Nº 003 /2005.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1398
DE 15/03/05 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./PA 15/03/05.....
PRESIDENTE

Adiciona-se no Art. 3º do Projeto de Lei de nº 010/2005, que dispõe sobre pagamento Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, APROVA:

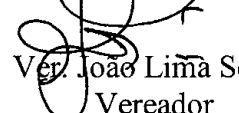
Adiciona-se no Art. 3º, com a seguinte redação:

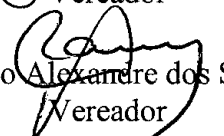
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2005.

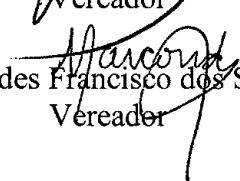
Sala das Sessões em, 15 de março de 2005.

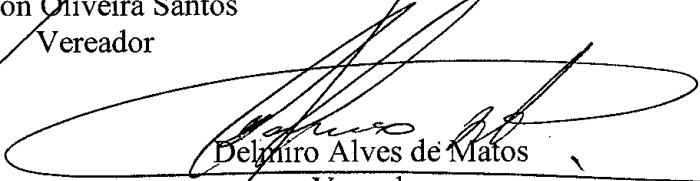

Edson Oliveira Santos
Vereador


Peirão Barbosa
Vereador

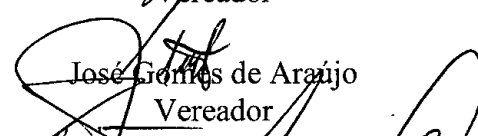

Ver. João Lima Sousa
Vereador


Antônio Alexandre dos Santos
Vereador


Marcondes Francisco dos Santos
Vereador


Delmiro Alves de Matos
Vereador


Ver. José Angelo Carvalho
Vereador


José Gomes de Araújo
Vereador


Peirão José Lima Nogueira
Vereador



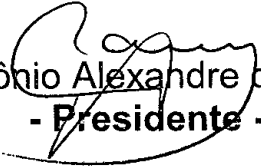
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS

PARECER Nº 03 /2005.
AO PROJETO DE LEI Nº 005/2005.

Após análise do Projeto de Lei nº 005/2005, "Estabelece o valor das diárias a serem pagas para cobrir despesas com deslocamento, alimentação e pousada e adota outras providencias autoria do Prefeito Municipal, a presente Comissão opta, **Não Favorável** à sua tramitação normal, uma vez que não está de acordo com a preposição dos autores do referido Projeto.

Sala das Sessões, em 24 de Janeiro de 2005.


Ver. Antônio Alexandre dos Santos
- **Presidente** -


Ver.ª. Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus
- **Relatora** -

Ver. Delmiro Alves de Matos
- **Membro** -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>171/2005</u>
EM, <u>24</u> <u>1</u> <u>Janeiro</u> DE 200 <u>5</u>
<u>P/ Emergome</u>
Valdira Marta da Silva Ribeiro Coordenadora do Trabalhos Legislativos

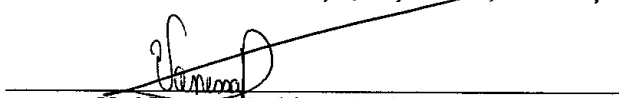
Sabendo também, que o valor de cada diária é para cobrir as despesas com hospedagem e alimentação, pois locomoção ficará sobre a responsabilidade da administração municipal, conforme esta disposto no Artigo 2º.

Dessa forma, sabendo que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem elevação da despesa, conforme Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão acompanhados de informações sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e de declaração do agente ordenador de que essas alterações têm adequação orçamentária e financeira e estão compatíveis com o PPA e com a LDO; o que não foi verificado no projeto apresentado.

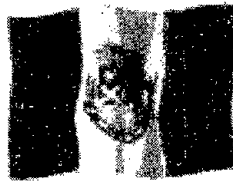
O incremento nos valores das diárias propostas não é seguindo de um argumento lógico que aponte os critérios utilizados e, sobretudo, que garanta o bom emprego dos recursos financeiros da entidade governamental.

Com base no exposto, voto contra a aprovação do projeto apresentado.

Sala das Reuniões da Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Contas.



Verª Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus
Relatora da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, 495 – Fone/Fax: (0xx75) 281-3082 – CGC: 14.385.561/0001-60

Home Page: www.fallnet.com.br - e-mail: câmara@fallnet.com.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 /2005.

“Mudança na redação do Artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 957, de 5 de Setembro de 2003, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, Aprova:

Art. 2º (...)

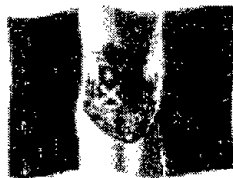
Parágrafo 1º - O município deverá destinar recurso e espaço público para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para crianças e adolescentes e em consonância com o Plano de Ação estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sala das Sessões em, 24 de Janeiro de 2005.

DORIVAL PEREIRA OLIVEIRA
VEREADOR

VANESSA RODRIGUES BARBOSA DE DEUS
VEREADORA

MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, 495 – Fone/Fax: (0xx75) 281-3082 – CGC: 14.385.561/0001-60

Home Page: www.fullnet.com.br - e-mail: câmara@fullnet.com.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 /2005.

“Mudança na redação do Artigo 7º, Parágrafo 3º, da Lei Municipal Nº 957, de 5 de Setembro de 2003, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, Aprova:

Art. 7º (...)

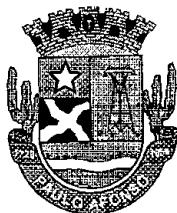
Parágrafo 3º - As Entidades escolhidas pela Conferência Pública deverão indicar seus representantes Titular e suplente, no prazo de dez (10) dias após a realização da conferência. Os representantes das Entidades da Sociedade Civil no Conselho, preferencialmente não deverão ter vínculo empregatício com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Sala das Sessões em, 24 de Janeiro de 2005.

**DORIVAL PEREIRA OLIVEIRA
VEREADOR**

**VANESSA RODRIGUES BARBOSA DE DEUS
VEREADORA**

**MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER Nº 004/2005.
AO PROJETO DE LEI Nº 004/2005.

Após análise do Projeto de Lei nº 004/2005, "Dispõe sobre a Alteração de Lei Municipal nº 957, de 5 de Setembro de 2003, a qual dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providencias autoria do Prefeito Municipal.

A iniciativa do Projeto de Lei, tem respaldo legal podendo fazer-lo o Poder Executivo. O Projeto vai ao encontro dos anseios da sociedade em geral e em particular das crianças e dos adolescentes do município.

Analisando o Projeto no mérito, considero as alterações citadas abaixo relevantes:

- ^{MODIFICATIVA} 1- Mudança na redação do Artigo 2º §1º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§1º O município deverá destinar recurso e espaço público para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para crianças e adolescentes e em consonância com o Plano de Ação estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A mudança na redação deste artigo, **justifica-se** por considerar, que é competência do CMDCA, definir a política de promoção de atendimento e defesa das Crianças e dos Adolescentes no Município de Paulo Afonso através do encaminhamento do Plano de Ação, o qual deve fornecer elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária anual.

- 2º Mudança na redação do Art. 7º §3º

Art. 7º (...)

* §3º - As Entidades escolhidas pela Conferência Pública deverão indicar seus representantes Titular e suplente, no prazo de dez (10)